GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

CONTRATO Nº 023/2019

Modalidade de Licitação	Número
CONVITE	**002/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE, E RADAR GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING PROMOCIONAL LTDA – EPP.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE – SETRE**, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 2ª Avenida, nº200, Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.123/0001-03, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Dr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS,** inscrito no CPF/MF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834, SSP/BA, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no DOE de 09/02/2019, e a **RADAR GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING PROMOCIONAL LTDA - EPP**, CNPJ nº 10.339.154/0001-79, situada na Rua Ewerton Visco, nº 290, Edf. Boulevard Side Empresarial, sala 402, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41820-022, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO GLEDISON CHAVES MOTA**, portador da cédula de identidade nº 09.620.438-93, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 897.371.725-15, adjudicatária do Convite nº 002/2019, processo administrativo nº 021.2121.2019.0001779-28, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do processo administrativo nº 021.2114.2019.0003034-65, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, bem como à legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO "SALÃO DE EMPREENDEDORISMO", de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum

compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da assinatura, será de 06 (seis) meses.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X) Não exigível.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

Serviço com empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

LOTE 1					
ITEM	**Descrição**	**(UF)**	**Quantitativo**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO MENSAL**
1	SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO “SALÃO DO EMPREENDEDORISMO”	UN	1	50.500,00	50.500,00
				TOTAL DO LOTE (R$)	**50.500,00**
ITABUNA					
ITEM	**Descrição**	**(UF)**	**Quantitativo**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO MENSAL**
1	Auditório com capacidade para 300 pessoas	UN	1	4.000,00	4.000,00

2	Mesa Diretora (07 autoridades)	UN	1	550,00	550,00
3	Arranjo de Flores	UN	1	300,00	300,00
4	Púlpito	UN	1	200,00	200,00
5	Sonorização do Ambiente (Interno do auditório (durante todo evento) e a partir das 15:30 sonorização na parte externa ao auditório onde será servido o coffe break) contendo: Um microfone fixo para o púlpito,dois microfones sem fio e outros dois canais de entrada para multimídia (área interna). Na área externa será necessária um segunda mesa de som com n o mínimo 6 canais e 3 microfones sem fio.	UN	1	1.500,00	1.500,00
6	Kit multimídia contendo: data show, notebook, tela de projeção (interior do auditório)	UN	1	700,00	700,0
7	Água e café para mesa diretora; água e café para o público (garrafões/bebedouro) disponível pela manhã e tarde (para 300 pessoas)	UN	300	6,00	1.800,00
8	Coffe Breack para 300 pessoas servido no turno da tarde, ao final do evento contendo: 5 salgados finos e 3 doces finos por pessoa, 3 tipos de suco,água, refrigerantes diversos e bebida quente de chocolate	UN	300	20,00	6.000,00
9	Copos descartáveis para água e café (para 300 pessoas)	UN	300	0,30	90,00
10	5 mesas com cadeira para recepção	UN	5	200,00	1.000,00

11	Cerimonialista	UN	1	1.000,00	1.000,00
12	Receptivo (04 pessoas)	UN	4	250,00	1.000,00
13	Atração Cultural Musical da finalização do evento (duração 1 hora aproximadamente)	UN	1	1.000,00	1.000,00
			VALOR ESTIMADO GLOBAL		**R$ 19.140,00**

SALVADOR

ITEM	**Descrição**	**(UF)**	**Quantitativo**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
1	Auditório com capacidade para 600 pessoas: Necessária disposição extra auditório, de 1 sala vip e 4 salas auxiliares para mesas temáticas com capacidade mínima de 40 pessoas cada	UN	1	9.000,00	9.000,00
2	Mesa Diretora (07 autoridades)	UN	1	500,00	500,00
3	Arranjo de Flores	UN	1	300,00	300,00
4	Púlpito		1	230,00	230,00
5	Sonorização do Ambiente (Interno do auditório (durante todo evento) e a partir das 15:30 sonorização na parte externa ao auditório onde será servido o coffe break) contendo: Um microfone fixo para o púlpito,dois microfones sem fio e outros dois canais de entrada para multimídia (área interna). Na área externa será necessária um segunda mesa de som com n o mínimo 6 canais e 3 microfones sem fio.	UN	1	1.500,00	1.500,00

6	Kit multimídia contendo: data show, notebook, tela de projeção (interior do auditório)	UN	1	800,00	800,00
7	Água e café para mesa diretora; água e café para o público (garrafões/bebedouro) disponível pela manhã e tarde (para 300 pessoas)	UN	600	4,00	2.400,00
8	Coffe Breack para 300 pessoas servido no turno da tarde, ao final do evento contendo: 5 salgados finos e 3 doces finos por pessoa, 3 tipos de suco,água, refrigerantes diversos e bebida quente de chocolate	UN	600	20,00	12.000,00
9	Copos descartáveis para água e café (para 300 pessoas)	UN	600	0,50	300,00
10	5 mesas com cadeira para recepção	UN	5	264,00	1.320,00
11	Cerimonialista	UN	1	1.010,00	1.010,00
12	Receptivo (04 pessoas)	UN	4	250,00	1.000,00
13	Atração Cultural Musical da finalização do evento (duração 1 hora aproximadamente)	UN	1	1.000,00	1.000,00
				VALOR ESTIMADO GLOBAL	**31.360,00**
				TOTAL GERAL	**50.500,00**

Local da prestação de serviço: ITABUNA e SALVADOR

Garantia Técnica:
O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais).**

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	UNIDADE ORÇMENTÁRIA
21.101.0005 – SUDET	0.100	6976	33.90.39.00	3.21.101 – APG

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I - designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II -executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III - manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;

IV - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VI - atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

VII - respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

VIII - reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

IX - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

X - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XI - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII - adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV - emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV - observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI - executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

XVII - prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

XVIII - alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§ 1º - O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º - Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º - Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I - exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II - rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III - relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV - dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º - Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: COPAT/SUDET;

§5º - Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Julio Cezar Pereira dos Reis Batista**,** matrícula nº 21.578.934-4;

§6º - Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): Kerollayny Behrmann Santos, matrícula nº 21.618.752-9 e Marcos Alves de Souza, matrícula nº 21.623.017-8.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I - se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II - quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º - Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º - Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§3º - O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º - Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º - Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais;

III - serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º - Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º - Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º - A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º - Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º - O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º - A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º - O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que

poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º - Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I - a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II - nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º - Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º - A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º - O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º - A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º - A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º - Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I - a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II - reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III - o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º - A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º - Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I - Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II - Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do

contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III - O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º - Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I - Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II - Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III - O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV - Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º - Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º - Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º - Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE DO ESTADO DA BAHIA

FRANCISCO GLEDISON CHAVES MOTA

RADAR GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING PROMOCIONAL LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF: NOME/CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Gledison Chaves Mota**, **Representante Legal da Empresa**, em 26/08/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Augusto da Silva**, **Chefe de Gabinete**, em 26/08/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos**, **Testemunha**, em 26/08/2019, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jailson Oliveira da Silva**, **Testemunha**, em 26/08/2019, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9915383** e o código CRC **734EAB88**.

Referência: Processo nº 021.2114.2019.0003034-65 SEI nº 9915383

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2019 - ANO CIII - Nº 22.612

Governo do Estado da Bahia

Governador do Estado
Rui Costa dos Santos
Vice-Governador do Estado
João Felipe de Souza Leão
Secretário da Casa Civil
Bruno Dauster Magalhães e Silva

egba
IMPRENSA OFICIAL

Diretor Geral
Luiz Gonzaga Fraga de Andrade

Diretor Técnico
Marcos Emílio Barbosa dos Santos

Ao leitor: O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos:
Executivo – Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.
Diversos – Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado.
Licitações – Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, leilões, dispensas e inexigibilidades e outros.
Municípios – Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

Endereço oficial do Estado da Bahia na Internet:
http://www.bahia.ba.gov.br

Empresa Gráfica da Bahia na Internet:
http://www.egba.ba.gov.br
e-mail: egba@egba.ba.gov.br

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Sede | EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retiro
CEP 40.352-000

Telefone geral:
71 3116-2860

Das 8h às 12h
e das 13h às 17h

Diário Oficial
Publicações:
Governo: 71 3116-2869/2863
Fax 71 3244-9892
Particular: 71 3116-2850
Fax 71 3116-2866
Atendimento ao assinante
71 3116-2865
Encomendas gráficas
71 3116-2837/2838
Microfilmagem/Digitalização
71 3116-2864/2856

Contas a pagar
71 3116-2830
Faturamento e cobrança
71 3116-2895
Tesouraria
71 3116-2877
Material e Patrimônio
71 3116-2855
Gerência de RH
71 3116-2851
Comissão de Licitação
71 3116-2832
Compras
71 3116-2828/2900

TABELA DE PREÇOS

Assinaturas semestrais e particulares		Assinaturas semestrais Órgãos Públicos Estaduais	
Capital	R$ 220,00	Capital	R$ 90,00
Interior	R$ 273,60	Interior	R$ 117,00
Estados	R$ 547,20	Estados	R$ 234,00

Formas de pagamento: Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e Credicard, nota de empenho órgãos públicos

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.

delegar competência, a **EVERALDO AUGUSTO DA SILVA**, Chefe de Gabinete da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, para, em nome do Estado da Bahia, celebrar convênios, acordos, contratos, ajustes e protocolos, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões, no âmbito da referida Secretaria, nas ausências e impedimentos de seu Titular.

considerar designada, com efeito a partir de 27.02.2019, **CLARISSA MARIA DE AZEVEDO AMARAL**, Chefe de Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente, para substituir o Titular da referida Secretaria, nas suas ausências e impedimentos eventuais.

delegar competência, com efeito a partir de 27.02.2019, a **CLARISSA MARIA DE AZEVEDO AMARAL**, Chefe de Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente, para, em nome do Estado da Bahia, celebrar convênios, acordos, contratos, ajustes e protocolos, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões, no âmbito da referida Secretaria, nas ausências e impedimentos de seu Titular.

considerar nomeada, com efeito a partir de 27.02.2019, **CLARISSA MARIA DE AZEVEDO AMARAL**, Chefe de Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente, para, na condição de suplente, em substituição a **IARA MARTINS ICÓ SOUZA**, compor o Conselho de Administração do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, o Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia - CONSEA/BA, o Colegiado Institucional de Coordenação do Programa Água para Todos e o Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, como representante da Secretaria do Meio Ambiente.

exonerar, a pedido, **ELBA NOGUEIRA ROSA** do cargo de Assessor Especial, símbolo DAS-2C, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Educação.

exonerar, a pedido, **ROSANA APARECIDA GARCIA SANTOS** do cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Diretoria Geral, da Secretaria da Educação.

considerar exonerada, a pedido, com efeito a partir de 01.01.2019, **ITANIA MENDES FERRER** do cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAI-4, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Educação.

exonerar **LILIAN SANTOS DO LAGO** do cargo de Inspetor de Sistema Educacional, símbolo DAI-4, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Educação.

considerar exonerada, com efeito a partir de 01.01.2019, **JOSEFA FRANCISCA DE SANTANA** do cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria da Educação.

nomear **ANA MARIA VALENÇA BATISTA LINS** para o cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Educação.

nomear **MARINA MAZZEI** para o cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Educação.

nomear **PAULO VINÍCCIUS ARGOLLO DIAS** para o cargo de Assessor Especial, símbolo DAS-2C, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Educação.

nomear **ALINE OLIVEIRA BARBOSA** para o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Educação.

nomear **MARIA DE LOURDES MENDES DE SANTANA** para o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Diretoria Geral, da Secretaria da Educação.

nomear **EMANOEL ANTUNES FERREIRA** para o cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Educação.

considerar nomeada, com efeito a partir de 01.01.2019, **LIDIELMA FERREIRA SANTOS** para o cargo de Coordenador III, símbolo DAI-4, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria da Educação.

nomear **SILLAS AZEVEDO BORGES DA SILVA** para o cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAI-4, do Gabinete do Secretário, da Secretaria da Educação.

exonerar, a pedido, **MARIA DE LOURDES MENDES DE SANTANA** do cargo de Assistente III, símbolo DAI-4, da Assessoria Especial do Governador, do Gabinete do Governador.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de fevereiro de 2019.

RUI COSTA
Governador

Projetos Especiais:
71 3116-2808/2805

LTDA - ME. Objeto: Alteração na Cláusula Segunda do Contrato Matriz - Prorrogação por mais 06 meses. Data da Assinatura: 23/08/2019. Representantes das Partes: Fernando Luiz Vieira de Araújo e Camila de Souza Lemos.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DE TELECOMUNICAÇÕES - STELECOM

RESUMO DO CONTRATO Nº STELECOM 002/2019
Processo: Pregão Eletrônico nº 001/2019- Contratante: Estado da Bahia/SSP - Contratada: JS2 TELECOM & TI LTDA. CNPJ 24.694.346/0001-03 - Objeto: lote 1- aquisição 280 Microfone de mão para radio veicular tipo PTT para terminais veiculares Teltronic, modelo MDT 400 - Valor: R$ 49.498,40 (quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos); lote 2- aquisição 70 Microfone de mão para radio veicular tipo PTT para terminais veiculares Teltronic, modelo MDT 400 - Valor: R$ 12.374,60 (doze mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos); lote 3-aquisição 200 Microfone de mão para radio veicular tipo PTT para terminais veiculares Motorola, modelo GM 300 - Valor: R$ 11.000,00 (onze mil reais) - Dotação Orçamentária: Atividade 7881 - Elemento Despesa: 33.90.30 - Fonte: 116 - Vigência: 03 (três) meses, a contar da data da assinatura da AFM - Regime de Execução: fornecimento único - Forma de pagamento: ordem bancária - Data da Assinatura: 26/08/2019.

SUPERINTENDÊNCIA DE TELECOMUNICAÇÕES - STELECOM

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº STELECOM 004/2016
Contratante: Estado da Bahia/SSP - Contratada: TOPEJ JARDINAGEM LTDA, CNPJ nº 08.047.230/0001-18 - Objeto: prorrogação do prazo contratual - Valor mensal estimado: R$ 29.566,25 (vinte e nove mil quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) - Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2599 - Elemento Despesa: 33.90.39 - Fonte: 100 - Data da Assinatura: 21/08/2019.

Polícia Civil da Bahia

DEPAF - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Resumo do Termo Aditivo Nº. 007/2019 ao contrato de locação nº. 006/2010, Processo N° 012.6309.2018.0010465-98 Contratado: Sérgio Dias da Silva, CPF 798.333.815-53, Objeto: renúncia ao reajuste do valor locativo da locação do imóvel onde funciona a Delegacia Territorial do Município de Jaborandi referente ao período de 01/06/2018 a 31/05/2019; Data de Assinatura: 26 de agosto de 2019.

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESUMO DE CONTRATO - 19º BPM/JEQUIÉ
Pregão Presencial nº 19BPM122019. Processo Administrativo SEI n.º 030.2720.2019.0046102-13. Contrato Nº 393/2019. Contratante: Estado da Bahia/ PMBA. Contratada: MJ COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ nº 18.735.047/0001-69, Objeto: Aquisição de Materiais de Informática para suprir as necessidades do 19º BPM - Jequié, CIPE - Central, 93ª CIPM - Maracás. Data de assinatura: 26/08/2019. Vigência: a contar da data de assinatura, será até o dia 31/12/2019. Valor estimado do contrato: R$ 12.969,75 (Doze mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: 20801. 0030. 06. 126. 502. 2002. 9900.33903000.0100000000.1. Forma de Pagamento: Ordem bancária ou crédito em conta corrente, em até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo. 26/08/2019, Murilo Silva Nascimento - 1º Ten PM/ Presidente da CPL.

RESUMO DO CONTRATO Nº 371/2019-CPE
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2019. Contratante: O Estado da Bahia, através da PMBA/ CPE. Contratada: FORTE FRIOS LTDA-ME, CNPJ 03.775.924/0001-58. Objeto: Fornecimento de alimentação preparada fora da unidade administrativa, para o efetivo matriculado no Curso de Motociclista Militar - Escolta e Segurança, no Esquadrão Motociclista Águia. Vigência: 26 de agosto a 20 de setembro de 2019. Valor: R$ 11.539,84 (onze mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Dotação orçamentária: 20801. 0097. 06. 128. 205. 3530. 9900.33903900.0100000000.1. Data da Assinatura: 24/08/2019.

RESUMO DO CONTRATO Nº 399/2019-CG
Contratante: O Estado da Bahia, através da PMBA - NUGAF GCG. Contratada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL ARTE DE VIVER, CNPJ nº 04.636.688/0001-51. Objeto a prestação de serviços de Aplicação do Programa de Gerenciamento de Estresse e Técnicas de Respiração para 1.000(mil) Policiais Militares. Vigência do Contrato: a contar da data da sua assinatura será de 12 meses. Valor do Contrato: R$ 157.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE mil). Dotação orçamentária: 3. 20. 801. 0019. 06. 181. 205. 4714. 9900. 3.3.90.39.00.0100.000000- 1. Data da Assinatura: 23 de agosto de 2019.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº DAL 043/2017 - 005
Processo: Pregão Eletrônico SAEB 069/2015 - (Contrato Nº DAL 043/2017) - Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: ESCRITA COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, CNPJ 16.306.870/0001-23, Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 25/08/2019 e término em 24/08/2020, o qual tem como objeto a prestação de serviço de impressão corporativa para atender ao Centro de Material Bélico - VPMB. Valor global do contrato R$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais) - Data da Assinatura: 22/08/2019.

RESUMO DE TERMO ADITIVO - ACRÉSCIMO DE VALOR- CPRS-ITABUNA
Termo Aditivo Nº 087/2019 - 002. Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 14.492.342/0001-80. Objeto: Acréscimo de valor, do Contrato nº 087.2019 - prestação de serviço de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PESSOAL. Valor do acréscimo R$ 31.990,60 (trinta e um mil e novecentos e noventa reais e sessenta centavos) representa 24,81% do valor contrato. Data da assinatura: 23/08/2019.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 023/2019 - Processo SEI nº 021.2114.2019.0003034-65. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: Empresa RADAR GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING PROMOCIONAL LTDA - EPP. Convite nº 002/2019. Objeto: contratação de empresa para realização de evento "SALÃO DE EMPREENDEDORISMO", de acordo com as especificações do termo de referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela contratada, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente. Prazo: será de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura. Preço: Estima-se o valor global de R$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	Fonte	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Unidade Gestora
3.21.101 - APG	0.100	6976	33.90.39.00	21.101.0005-SUDET

Do Pagamento: Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura. Forma de Fornecimento: Serviço com empreitada por preço global. Assinam: Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Francisco Gledison Chaves Mota - representante da contratada.

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Nº da AFM	Unidade Gestora	Modalidade	Fornecedor	Objeto	Valor Total R$	Data Assinatura
21.010. 00074/2019	DA - 21.101. 0003	DISPENSA	MS CONSUL-TORIA E SUPORTE LTDA	PROJETO MULTIMÍDIA	R$ 5.600,00	14/08/2019
21.012. 00018/2019	SUDET - 21.101. 0005	DISPENSA	ECO JETT RECICLA-GEM LTDA	PINCEL PARA QUADRO BRANCO PONTA INDEFOR-MÁVEL	R$ 747,90	14/08/2019
21.012. 00077/2019	DA - 21.101. 0003	REGISTRO DE PREÇO	AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁ-TICOS LTDA	PNEU RADIAL REFERENCIA 195/60	R$ 5.291,40	14/08/2019

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - APS

Nº da APS	Unidade Gestora	Modalidade	Fornecedor	Objeto	Valor Total R$	Data Assinatura
21.012. 00032/2019	SESOL-21. 101.0007	DISPENSA N° 103/2019	ROTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA	TRANS-PORTE RODO-VIÁRIO PESSOAL	R$ 15.550,00	21/08/2019

Danilo Xavier
Diretor Administrativo

SECRETARIA DE TURISMO

Aquisição de Material - Diretoria Geral - 32.004

AFM	FORNECEDOR	VALOR
32.004.00116/2019	BAQUEIRO SILVA COMERCIO DE GÁS LTDA-ME	773,40
32.004.00117/2019	DEBORA MILENA SANTOS DE FREITAS EIRELE	2.100,00